



Bruxelas, 25 de setembro de 2018

## AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

### SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE EM MATÉRIA DE ARTIGOS DE PIROTECNIA

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída<sup>1</sup> que estabeleça outra data ou prorrogação do prazo pelo Conselho Europeu nos termos do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»). A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»<sup>2</sup>.

A preparação da saída do Reino Unido não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos privados.

Tendo em conta o grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção dos operadores económicos do setor dos artigos de pirotecnia para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro.

Sob reserva de disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, as normas da UE em matéria de artigos de pirotecnia, em especial a Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia<sup>3</sup>, deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de saída. Este facto terá, entre outras, as consequências descritas a seguir, no respeitante aos artigos de pirotecnia colocados no mercado da UE a partir da data de saída<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

<sup>2</sup> Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

<sup>3</sup> JO L 178 de 28.6.2013, p. 27.

<sup>4</sup> No contexto das negociações do acordo de saída UE-Reino Unido, a UE está a tentar chegar a acordo com o Reino Unido sobre soluções relativas aos produtos colocados no mercado da UE *antes* do final do período de transição. Ver, em especial, a versão mais recente do projeto de acordo de saída acordado a nível dos negociadores, que está disponível no seguinte endereço: [https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/draft\\_agreement\\_coloured.pdf](https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/draft_agreement_coloured.pdf).

## **1. OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES; PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E ORGANISMOS NOTIFICADOS**

O *Aviso às partes interessadas — Saída do Reino Unido e normas da UE no domínio dos produtos industriais*<sup>5</sup> também é pertinente no que diz respeito às normas da UE em matéria de artigos de pirotecnia. Tal é válido, em particular, no atinente à identificação de operadores económicos (um operador económico estabelecido na UE-27 que, antes da data de saída, fosse considerado um distribuidor da UE tornar-se-á um importador para efeitos da Diretiva 2013/29/UE) e à obrigação de ser titular de um certificado emitido por um organismo notificado da UE-27 a partir da data de saída.

## **2. ROTULAGEM DE ARTIGOS DE PIROTECNIA**

De acordo com o artigo 1.º da Diretiva de Execução 2014/58/UE da Comissão que cria um sistema de rastreabilidade dos artigos de pirotecnia<sup>6</sup>, estes devem ser rotulados com um número de registo que inclua, entre outros, o número de identificação do organismo notificado e o número de processamento usado pelo organismo notificado para o artigo de pirotecnia em causa. O número de registo é atribuído pelo organismo notificado<sup>7</sup>.

A partir da data de saída, os artigos de pirotecnia colocados no mercado da UE deixarão de poder ser rotulados com um número de registo atribuído por um organismo notificado estabelecido no Reino Unido.

O sítio Web da Comissão sobre a legislação da UE em matéria de artigos de pirotecnia ([https://ec.europa.eu/growth/sectors/chemicals/legislation\\_en#pyrotechnics](https://ec.europa.eu/growth/sectors/chemicals/legislation_en#pyrotechnics))<sup>8</sup> facultará informações gerais relativas a esses artigos. Estas páginas serão atualizadas com mais informações, sempre que necessário.

Comissão Europeia  
Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

---

<sup>5</sup> [https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notice\\_en#grow](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notice_en#grow)

<sup>6</sup> JO L 115 de 17.4.2014, p. 28.

<sup>7</sup> Ver considerando 2 da Diretiva de Execução 2014/58/UE.